



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e Demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 064/2019

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 307.290,64 (trezentos e sete mil e duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se de registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, bem como material escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

No momento da abertura das propostas seis empresas apresentaram suas ofertas, assim sendo: a pessoa jurídica de Anderpel Papelaria Ltda - EPP, vencedora do lote 01, dos itens de 001 a 008, e do 011 ao 018, 020 a 036, 038 a 043, 046 a 048, 050 a 068, 070, 072, 075 a 076, 078 a 085, 088 a 092, 095 a 111, 113 a 119, 121 a 134, 136 a 138, 143, 146 e 147, 149, 151 a 166, 169 a 176, 179 a 181, 184; com valor global de R\$ 131.984,97 (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta quatro reais e noventa e sete centavos); Belinki & Souza Ltda - ME, vencedora do lote 01, dos itens de 009 e 010, 019, 044 e 045, 049, 069, 071, 073 e 074, 077, 093 e 094, 112, 120, 135, 139, 144, 145, 148, 150, 167, 177, 178, 182 e 183, 185; com valor global de R\$ 16.545,64 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); Bianor Caron 04144772942, vencedora do lote 01, dos itens de 086 e 087, 140 a 142, 168; com valor global de R\$ 4.101,40 (quatro mil e cento e um reais e quarenta centavos); C. F. Antonelii Eireli ME, vencedora do lote 01, do item 37; com valor global de R\$ 141,84 (cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Não houve desclassificações nem desabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão de registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, bem como material escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo seis participantes, ate que poderia se ter mais, já que empresas de outros Municípios poderiam participar. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa Anderpel Papelaria Ltda - EPP não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, Código de controle desta certidão: 914191568; Belinki & Souza Ltda - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, Código de controle desta certidão: 189998211; Bianor Caron 04144772942 não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, Código de controle desta certidão: 590552298; C. F. Antonelii Eireli ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, Código de controle desta certidão: 58483966.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora nos respectivos itens, conforme acima.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238